



Requerimento 175/2025

Autoria: Ver. Dr Odarfone Orente

"Pedido de informações ao Executivo Municipal acerca da restrição à instalação de bancas e ambulantes em pontos específicos da área central do Município. "

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

Observadas as disposições legais e regimentais, cita-se o CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS, artigos 199, 204, inciso VII, do Regimento Interno, o vereador que este subscreve, requer, após apreciação e aprovação do plenário, seja encaminhado ofício ao Executivo Municipal, solicitando informação acerca da restrição à instalação de bancas e ambulantes em pontos específicos da área central do Município, conforme relação de locais abaixo:

Na Praça Rui Barbosa, no trecho entre o calçadão e à Praça Semíramis Braga (Praça 28 de Janeiro);

Na Avenida Curitiba, no trecho entre a Praça Interventor Manoel Ribas (Praça do Redondo) até a confluência com a Avenida Paraná;

Na Praça Interventor Manoel Ribas (Praça do Redondo), nos abrigos de passageiros do transporte coletivo e nos pontos de táxi;

Dentro de um raio de 50 (cinquenta) metros das entradas principais dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus;

No recinto do Terminal Rodoviária João Baptista Boscardin Júnior;

Assim sendo, solicitamos as seguintes informações:

1- Qual o fundamento legal ou administrativo que impede a instalação de ambulantes nas referidas áreas?

2- Existe um parecer técnico, laudo, estudo urbanístico ou relatório elaborado pela Comissão Especial instituída à época da edição da Lei Municipal nº 039/1993, que regula o comércio ambulante no município?

3- Caso exista tal estudo ou deliberação, que seja encaminhada cópia integral do documento a esta Casa de Leis;

4- Há previsão de atualização ou revisão da referida lei municipal, diante das novas dinâmicas urbanas e sociais do comércio local?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo esclarecer as razões que fundamentam a proibição da presença de ambulantes e bancas nas áreas citadas, especialmente considerando que a Lei Municipal nº 039/1993 dispõe sobre o comércio ambulante, mas não há clareza quanto à existência de deliberação técnica que defina as zonas permitidas ou vedadas para tal atividade.

Diante das recentes informações de que os ambulantes estariam sendo impedidos de exercer suas atividades nas áreas em questão, faz-se necessário obter resposta oficial e documental da administração municipal, assegurando a transparência administrativa, o direito à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal) e o direito ao trabalho previsto no art. 6º da Carta Magna.

Requer-se, portanto, o encaminhamento das informações acima elencadas, no prazo legal, a fim de que esta Casa de Leis possa exercer seu dever de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2025.

Dr. Odarfone Orente
Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARCELO SOUZA DA SILVA em 19/11/2025 às 10:17:27.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **ae3959ab61b04bcb9fc28a447bc597cb**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127887**.